

Ministérios das Finanças e do Ultramar:**Portaria n.º 23 236:**

Autoriza a Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Angola a emitir a obrigação geral correspondente às 7.ª, 8.ª e 9.ª séries do empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro de Angola, 5 por cento, 1965, Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967», na importância de 300 000 000\$.

Ministério do Exército:**Decreto-Lei n.º 48 254:**

Regula as condições para a admissão à Academia Militar, para futuro ingresso nos quadros permanentes das armas e serviços, de oficiais milicianos.

Decreto-Lei n.º 48 255:

Mantém em vigor, não obstante o preceituado na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 46 377, o Decreto n.º 40 122 no que respeita a nomeações e colocações de professores eventuais do Instituto de Odivelas.

Decreto-Lei n.º 48 256:

Altera várias disposições do Decreto-Lei n.º 41 399, que reorganiza as reservas da Marinha.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:**Decreto-Lei n.º 48 257:**

Integra em direito interno, em toda a área do território nacional, as disposições da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar que constituem o Anexo A à Acta Final da Conferência de Londres de 1960 e revoga as disposições legais que colidam com as da referida Convenção.

Ministério do Ultramar:**Decreto n.º 48 258:**

Promulga o diploma orgânico do Serviço de Prevenção e Fiscalização Tributária de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:**Decreto-Lei n.º 48 259:**

Cria no quadro do pessoal do Instituto Geofísico, anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, o lugar de jardineiro de 2.ª classe e extingue no mesmo quadro o lugar de contínuo de 1.ª classe.

Ministério da Economia:**Decreto-Lei n.º 48 260:**

Determina que passem a ser cobradas por estampilhas fiscais coladas e inutilizadas nos requerimentos sobre que incidem as taxas a cobrar pela Direcção-Geral dos Combustíveis previstas nas alíneas a) e b) do grupo F e alíneas a) e c) do grupo H da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 37 689.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**Secretaria-Geral**

Tendo sido publicadas com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 276, 1.ª série, de 27 de Novembro do ano findo, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Economia, algumas das bases anexas ao Decreto n.º 48 077, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na base VIII, n.º 2, onde se lê: «... considerar como abandono qualquer jazigo...», deve ler-se: «... considerar como abandonado qualquer jazigo...».

Na base XVII, n.º 2, onde se lê: «... a coconcessionária tomará as precauções necessárias...», deve ler-se: «... a concessionária tomará as precauções necessárias...».

Na base XXII, n.º 7, onde se lê: «... ser enviadas ao Governo logo que possível.», deve ler-se: «... ser enviadas ao Governo logo que possível.».

Na base XXIII, n.º 3, onde se lê: «... Regulamento do Imposto de Rendimento sobre Petróleos...», deve ler-se: «... Regulamento do Imposto de Rendimento sobre os Petróleos...».

Na base XXX, n.º 1, onde se lê: «... Regulamento do Imposto de Rendimento sobre Petróleos.», deve ler-se: «... Regulamento do Imposto de Rendimento sobre os Petróleos.».

Na base XXXI, onde se lê: «... as regras gerais que vigorarem... por acréscimos injustificados...», deve ler-se: «... as regras legais que vigorarem... por acréscimos injustificados...».

Na base XXXV:

No n.º 1, onde se lê: «... através do comissário do Governo...», deve ler-se: «... através do delegado do Governo...».

No n.º 3, onde se lê: «O comissário do Governo apresentará...», deve ler-se: «O delegado do Governo apresentará...».

No n.º 4, onde se lê: «... em estreita ligação com o comissário do Governo...», deve ler-se: «... em estreita ligação com o delegado do Governo...».

Na base XXXIX, n.º 11, onde se lê: «... transmitidas pelo comissário do Governo...», deve ler-se: «... transmitidas pelo delegado do Governo...».

Na base XLII, n.º 2, onde se lê: «... outro pelas concessionárias...», deve ler-se: «... outro pela concessionária...».

Na base XLVI, n.º 2, onde se lê: «... contrato de concessão e outros subsidiários deste...», deve ler-se: «... contrato de concessão e a outros subsidiários deste...».

Presidência do Conselho, 14 de Fevereiro de 1968. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Segundo comunicação da Administração dos Portos do Douro e Leixões, a portaria publicada sob o n.º 23 191, no *Diário do Governo* n.º 25, 1.ª série, de 30 de Janeiro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea a), onde se lê: «... figurados no quadro e desenhos anexos Santiago ou Quinta de Vila Franca, não in-», deve ler-se: «... figurados no quadro e desenho anexos (n.º 3029-A);».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Fevereiro de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 23 237**

Verificando-se a conveniência de modificar as condições de chamada de sargentos ao exame de admissão ao curso geral de sargentos, de forma a dar maiores possibilidades de frequência às diversas classes;